



MENSAGEM N.º 001 /2011

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 10 de junho de 2011 – Altera a Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de homologar em seu art. 2º a reavaliação atuarial feita em MAIO/2011, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuições no inciso IV do art. 44, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Livro <u>22</u>	Folha <u>009</u>	Data <u>10/06/11</u>
Horas <u>13:30</u>		
<u>Beneux</u>		
FUNCIONÁRIO		

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.06.11
13:30hs

Aprovado por 07 (sete) votos sim em Sessão Ordinária do dia 28.06.11 - Casouse



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001, DE 10 DE junho
DE 2011.

Altera a Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências

PROTOCOLO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Processo	Folha	Data
207	007	10/06/11
Horas: <u>13:30</u>		
<u>[Assinatura]</u>		
FUNCIONÁRIO		

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º A Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. [...]

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,14% (treze inteiros e quatorze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,64% (doze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Aprovado por 07 (sete) votos favoráveis em sessão Ordinária do dia 28.06.11

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.06.11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no **caput**, o Município de Barra do Garças contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de agosto de 2010.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 10 de junho de 2011.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
1320 horas
10.06.11

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei Complementar n.º ____, de ____ de ____ de ____, foi publicada por afixação em mural em __/__/__, conforme previsto na Lei Orgânica.



ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2011	0,50%
2012	1,08%
2013	1,67%
2014	2,25%
2015	2,84%
2016	3,42%
2017	4,01%
2018	4,59%
2019	5,18%
2020	5,76%
2021	6,35%
2022	6,93%
2023	7,51%
2024	8,10%
2025	8,68%
2026	9,27%
2027	9,85%
2028	10,44%
2029	11,02%
2030	11,61%
2031	12,19%
2032	12,78%
2033	13,36%
2034	13,94%
2035	14,53%
2036	15,11%
2037	15,70%
2038	16,28%
2039	16,87%
2040	17,45%
2041	18,04%


Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

10.06.11
J.B. B. B.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2042	18,62%
2043	19,20%
2044	19,79%
2045	20,37%


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

B. B. B. B. B.
10.06.11



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, de 10 de junho de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e , dá outras providências."

Apresentada mensagem. Dispõe que o projeto tem como escopo homologar em seu art. 2º a reavaliação atuarial feita em maio/2011, em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 1º da Lei Federal nº 9717/98 e no caput do art. 40 da CF.

Requer urgência na tramitação.

Anexou-se ao projeto escalonamento do déficit atuarial.

Em análise ao projeto de lei complementar apresentado vislumbra-se a modificação do inciso IV, do art. 44 da Lei Complementar 83/2004, bem como homologação do relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em maio/2011.

O art. 3º do projeto de lei faz referência a dispositivo constitucional, pertinente a vigência, observando a Constituição Federal.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, verifica-se que o assunto tratado precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, conforme disciplina o parágrafo único do art. 48.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Neste aspecto, fora observada a forma prescrita em lei, eis que se trata de Projeto de Lei Complementar.

Por outro lado, a matéria é de competência exclusiva do Executivo, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, o que também esta sendo respeitado.

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer mácula.

Ainda, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre a matéria tratada, ou seja, previdência social dos servidores municipais.

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

A alteração é pertinente a reavaliação atuarial realizada em maio de 2010, atendendo ao disposto no Inciso I, do art. 1º da Lei 9717/98 e no "caput" do art. 40 da Constituição Federal, tudo conforme escalonamento do déficit atuarial anexo ao projeto. Assim:

" Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)”

(. . .)

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”

O estudo atuarial tem como objetivo monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos regimes próprios de previdência social e visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

Conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, a reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Segundo a Lei 9.717/1998, os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de Contabilidade e Atuária, de modo que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Quanto aos valores apresentados no anexo I, não tem a profissional subscritora conhecimentos técnicos necessários a avaliação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica jurídica não vislumbro impedimento para tramitação do projeto de lei apresentado, não podendo manifestar na parte contábil. E se aprovado produzirá seus efeitos, tratando-se o presente de parecer meramente opinativo.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de junho de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the printed name and title.

Lei Complementar 83/04

Art. 44. A receita do BARRA-PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, deduzindo-se as alíquotas de risco não programáveis, cujo financiamento será nos termos do parágrafo único deste artigo;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 27 DE agosto DE 2010.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de caráter indenizatório, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12% (doze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) relativo ao custo normal e 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida depois de decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Barra do Garças contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar n. 118, de 14 de maio de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3º do artigo 44 da Lei Complementar nº 83, de 27 de dezembro 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada a livro próprio e arquivado no mural da Câmara Municipal, em 27.08.10 NBS#



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2010	1,99%
2011	2,47%
2012	2,95%
2013	3,42%
2014	3,90%
2015	4,38%
2016	4,86%
2017	5,34%
2018	5,82%
2019	6,29%
2020	6,77%
2021	7,25%
2022	7,73%
2023	8,21%
2024	8,69%
2025	9,16%
2026	9,64%
2027	10,12%
2028	10,60%
2029	11,08%
2030	11,56%
2031	12,03%
2032	12,51%
2033	12,99%
2034	13,47%
2035	13,95%
2036	14,43%
2037	14,90%
2038	15,38%
2039	15,86%
2040	16,34%
2041	16,82%
2042	17,30%
2043	17,77%
2044	18,25%

APROVADO
EM SESSÃO 28/06/11
330000



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/11
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de 06 de 2011

Doacinda
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

Almeida Soares
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

Barbosa
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28 / 06 / 11
C. Sousa

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001 / 11
de autoria DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de 06 de 2011.


Ver.^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver.^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver.^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 28/06/11
Czaure

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/11
de autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei Complementar nº 001/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	<i>Ausente</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 07 (sete) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 28.06.11 - Czausc*